

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, exarada de fl. 52 v.º a fl. 53 do livro n.º 56-G do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Inácia Maria Palma Pita Branco Candeias e José Manuel Gonçalves Candeias, casados um com o outro, na comunhão de adquiridos, Rua de Adriano Correia de Oliveira, DH, rés-do-chão, esquerdo, Camarate, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Candeias & Candeias, Sociedade de Construção Civil, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Adriano Correia de Oliveira, DH, rés-do-chão, esquerdo, em Camarate, freguesia de Camarate, no concelho de Loures.

2.º

O seu objecto consiste em trabalhos de construção civil, designadamente: alicerces, alvenaria, reboco, cantaria, mosaicos, azulejaria, pavimentação, isolamentos, demolições e outros trabalhos conexos.

§ único. A sociedade poderá adquirir e vender participações sociais de outras sociedades, com o mesmo objecto ou diferente.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de um milhão de escudos cada, sendo uma pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves Candeias e a outra pertencente à sócia Inácia Maria Palma Pita Branco Candeias.

4.º

Fica desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões das quotas necessária à cessão das mesmas entre sócios, quando consentidas.

5.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2 — A sociedade fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, com a assinatura de um qualquer gerente.

3 — Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

Para os efeitos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerência fica desde já autorizada a praticar os actos necessários à prossecução dos fins sociais, nomeadamente a:

a) Tomar e dar de arrendamento quaisquer locais para o desenvolvimento da actividade da sociedade, pela renda e condições que entender, bem como tomar por trespasso ou cessão de exploração quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, pelo preço e condições que entender;

b) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

c) Levantar da instituição bancária o capital ali depositado para pagamento de despesas já efectuadas em nome da sociedade;

d) Abrir e movimentar contas bancárias a favor da sociedade, sacar e endossar cheques, bem como sacar, aceitar e endossar letras e livranças;

e) Promover e requerer quaisquer registos e ainda representar a sociedade junto de qualquer repartição pública ou privada.

Está conforme o original.

29 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220969

TRANSPORTADORA CENTRAL DO LIVRAMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 715; identificação de pessoa colectiva n.º 500424942; inscrições n.ºs 5 e 8; números e data das apresentações: 04 e 05/940826.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Cessação de funções de gerentes de Paulo Fernando Filipe Franco e Joaquim Fonseca Rodrigues por renúncia de 3 de Agosto de 1994.

2 — Alteração parcial do contrato — foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Transportadora Central do Livramento, L.ª, e vai ter a sua sede no Casal da Granja, lote 9, cave direita, A, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, contando o seu início de 21 de Outubro de 1968, data da sua constituição.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios João da Silva Ramalho e João Carlos Pereira da Rocha.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios e pelo não sócio Jorge Martins da Silva, casado, residente no Largo do Marechal Carmona, 9, cave, direito, Odivelas, contribuinte fiscal n.º 126896232, que desde já ficam nomeados únicos gerentes, sendo necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220879

FRUTAS ALCA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 528; identificação de pessoa colectiva n.º P 972813482; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/940829.

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 1994, exarada de fls. 31 e seguintes, do livro n.º 89-G do 2.º Cartório Notarial de Leiria, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Helena Maria Grilo de Almeida, divorciada, Urbanização dos Fojos, lote 25, 2.º, esquerdo, Bobadela, Loures, e Célia Camarena Alborche, solteira, maior, Rua Archiduque Carlos, 65, Valencia, Espanha, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de Frutas Alca, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização dos Fojos, lote 25, 2.º, esquerdo, Bobadela, Sacavém, concelho de Loures.

§ único. A gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, sem para isso ser necessária deliberação prévia da assembleia geral.

2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação e exportação de frutas e produtos hortícolas.

3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e representa-se por duas quotas dos sócios Helena Maria Grilo de Almeida, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos, e Célia Camarena Alborch, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo gerente ou gerente nomeados em assembleia geral sem caução e com ou sem remuneração conforme ali for deliberado. Ficam desde já designados gerentes Juan Bernardo Camarena Calabuig e a sócia Helena Maria Grilo de Almeida.

2 — Para que a sociedade fique validamente em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo, porém suficiente a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.

3 — A sociedade ainda se obriga, em cada caso concreto, pela pessoa ou pessoas a indicar em assembleia geral.

4 — Os gerentes poderão constituir mandatário nos termos da lei.

5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de opção com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço será fixado por árbitros nos termos do artigo mil quinhentos e treze e seguintes do código do processo civil.

6.º

1 — As prestações suplementares do capital, serão efectuadas nas condições em que forem deliberadas em assembleia geral, até ao dobro do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos deliberados em assembleia geral.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos do valor da quota, que será a do último balanço aprovado, valor que será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — A quota amortizada poderá figurar num balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

8.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão da quota entre os herdeiros dos sócios.

9.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionais, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas, quando a assembleia geral deliberar distribuí-los.

10.º

Transitório

1 — Os gerentes ficam, desde já, autorizados a comprar automóveis e outros bens imóveis para a sociedade e ainda arrendar, tomar de arrendamento trespassar ou tomar de trespassar imóveis de e para a sociedade, até à feitura do respectivo registo.

2 — Os gerentes ficam autorizados a efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade, na União de Bancos Portugueses, em Caldas da Rainha, para aquisição de equipamento, despesas de manutenção do giro comercial e para pagar as despesas com a constituição, publicações e registo da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220883

QUIMERA — DECORAÇÕES E VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 609; identificação de pessoa colectiva n.º 972904514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/941213.

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1994, exarada de fl. 126 v.º a fl. 128, do livro n.º 570-A do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Aida da Conceição Ferreira da Rosa Silveira, divorciada, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 20, 2.º, sub-cave, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, e Helena

Fernanda Forte Baixinho, solteira, maior, Casal da Fonte das Perdizes, Calhandriz, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Quimera — Decorações e Vestuário, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Timor, lote 110, loja, na freguesia de Olival de Basto, concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de confecções de artigos de decoração e vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambas as sócias que desde já ficam nomeadas gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias e suficientes as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220947

MERCEARIA GIRASSOL DE BENFICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07468; identificação de pessoa colectiva n.º 500494037; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 04 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 03 e 04/941209.

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, exarada de fl. 57 a 59, do livro n.º 564-A do Cartório Notarial de Loures, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçã de funções de gerente de Amratlal Daia, por renúncia em 2 de Outubro de 1992.

Alteração parcial do contrato: foram alterados os artigos 3.º, 5.º e 6.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma dos sócios Hélder de Bastos Tavares e Isabel Maria Gomes Lima Tavares.